



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Vereda

1

Quarta-feira • 7 de Abril de 2021 • Ano I • Nº 369

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Vereda publica:

- **Atos Licitatórios Da Prefeitura Municipal De Vereda.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações

ATA DO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 010-2021. Às onze horas do dia trinta e um do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na sala da Licitação da Prefeitura, situado na Av. Eujácio Simões, 32, centro, Município de Vereda, Bahia, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade pregão presencial em referência: objetivando Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais (patologia clínica) para assistência aos usuários que necessitam fazer agendamento eletivo, regulados para fins de prevenção, acompanhamento, diagnóstico, pré-operatório e tratamento, na Sede. Iniciando a seção a Pregoeira informou que a presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a previsão legal. Presente o Sr. Juliano Ferreira da Mota, CPF nº 032.535.166-01, representante da empresa LABORATÓRIO ULTRATX EIRELI, a Pregoeira Sr^a. ELIANA LACERDA CARRILHO e membros que estes subscrevem. Dando início à sessão, a Pregoeira recebeu os documentos para o Credenciamento, as declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como os envelopes contendo a proposta de preços e as documentações de habilitação das mãos do licitante que cumpriu na íntegra todos os requisitos constantes no Edital, ficando assim, habilitada para o processo. Em seguida, a Pregoeira abriu o envelope contendo a proposta de preços e registrou preços da empresa, realizou a classificação da empresa, os valores foram os seguintes:

EMPRESAS CREDENCIADAS

LABORATÓRIO ULTRATX EIRELI, estabelecida na Av. São Paulo, 428-A, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas/Ba, inscrita no CNPJ sob nº 20.985.113/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Juliano Ferreira da Mota, CPF nº 032.535.166-01.

GLOBAL

EMPRESA CREDENCIADA	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
LABORATÓRIO ULTRATX EIRELI	323.635,91	323.635,91

Dando continuidade ao Certame, procedeu-se à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que ofertou o menor preço global, a qual, após a apreciação dos documentos, a Pregoeira resolveu registrar o preço para a empresa LABORATÓRIO ULTRATX EIRELI, estabelecida na Av. São Paulo, 428-A, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas/Ba, inscrita no CNPJ sob nº 20.985.113/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Juliano Ferreira da Mota, CPF nº 032.535.166-01, com o valor global de R\$ 323.635,91 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais, noventa e um centavos). Em razão disso, a Pregoeira resolveu registrar a ATA para o objeto do certame a Empresa supracitada. Consultado o representante e nada houve a registrar em ata. Consultado pela Pregoeira sobre o interesse em interpor recurso, o representante presente renunciou a este direito. Os autos seguirão para análise e homologação pela autoridade superior. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião. Eu, Eliana Lacerda Carrilho e membros, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pela Pregoeira e pelos representantes que permaneceram até a lavratura do mesmo.

ATA DO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 007-2021. Às nove horas do dia quatro do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na sala da Licitação da Prefeitura, situado na Av. Eujácio Simões, 32, Centro, Município de Vereda, Bahia, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade pregão presencial em referência: objetivando Futura Prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas. Iniciando a sessão o Pregoeira informou que a presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a previsão legal. Presentes a Sr^a Gabriel Ramon Ferreira Santana, CPF nº 021.411.425-20, representante da empresa AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA, o Sr. Francisco Mascarenhas Ramos Neto, CPF nº 040.334.415-81, representante da empresa FM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, a Pregoeira Sr^a. Eliana Lacerda Carrilho e membros que esta subscreve. Dando início à sessão, o Pregoeira solicitou a documentação de credenciamento das empresas presentes. De posse

dos documentos apresentados, oPregoeira verificou que as empresas AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA e FM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA apresentaram toda a documentação exigida para credenciamento, ficando, portanto, as citadas empresas credenciadas para o certame.

EMPRESAS CREDENCIADAS

AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA, estabelecida na Rua Acre, 411, centro, Itamaraju/Ba, inscrita no CNPJ sob nº 96.818.745/0001-31, neste ato representada pela Sr. Gabriel Ramon Ferreira Santana, CPF nº 021.411.425-20.

AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA, estabelecida à Av. Antonio Carlos Magalhães, 511, centro, Itamaraju/Ba, inscrita no CNPJ sob nº 14.162.055/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Francisco Mascarenhas Ramos Neto, CPF nº 040.334.415-81

Ato contínuo, a Srª. Pregoeira recebeu os envelopes 01 – proposta de preços e 02 – Habilitação. Em seguida, aPregoeira abriu o envelope contendo a proposta de preços das empresas participantes. Ato contínuo, registrou preços das empresas, dando início à rodada de lances, obtendo os seguintes resultados:

Lote 01

Empresa	Proposta	Vlr Negociado
AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA	1.076.416,00	1.053.498,00
FM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA	1.076.416,00	1.076.416,00

Lote 02

Empresa	Proposta	Vlr Negociado
AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA	902.050,00	889.456,00
FM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA	902.050,00	902.050,00

Lote 03

Empresa	Proposta	Vlr Negociado
AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA	720.879,60	661.142,40
FM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA	720.879,60	720.879,60

Dando continuidade ao Certame, procedeu-se à abertura do envelope contendo as documentações de habilitação da licitante que ofertou o Menor Preço Global por Lote, a qual, após a apreciação dos documentos constatou-se que a mesma atendeu todas as exigências do Edital, devido a habilitação da empresa AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA foi devolvido à empresa FM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. Assim, resolveu a Pregoeira registrar os preços do objeto do certame para a Empresa: AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA, estabelecida na Rua Acre, 411, centro, Itamaraju/Ba, inscrita no CNPJ sob nº 96.818.745/0001-31, neste ato representada pelo Sr. Gabriel Ramon Ferreira Santana, CPF nº 021.411.425-20. Em razão disso, oPregoeira resolveu registrar a ATA para o objeto do certame a Empresa supracitada. Consultados os representantes, nada houve a registrar em ata. Consultados peloPregoeira sobre o interesse em interpor recurso, os representantes presentes renunciaram a este direito. Os autos seguirão para análise e homologação pela autoridade superior. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião. Eu, Eliana Lacerda Carrilho e membros, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pelo Pregoeira e pelos representantes que permaneceram até a lavratura do mesmo.

RESULTADO DE JULGAMENTO. Pregão Presencial para Registro de Preço nº 010-2021. O Município de Vereda, por sua comissão Permanente de Licitação, torna público a todos interessados o resultado do julgamento final, relativo ao Pregão Presencial nº PRP 010-2021. Objeto: Futura Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais (patologia clínica) para assistência aos usuários que necessitam fazer agendamento eletivo, regulados para fins de prevenção, acompanhamento, diagnóstico, pré-operatório e tratamento, na Sede. Empresa vencedora: LABORATÓRIO ULTRATX EIRELI.Vereda/Ba, 01 de março de 2021.Manrick Gregório Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 010-2021.TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO. O Prefeito Municipal de Vereda, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve Homologar e Adjudicar o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 010-2021, referente à Empresa do Ramo, para Futura Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais (patologia clínica) para assistência aos usuários que necessitam fazer agendamento eletivo, regulados para fins de prevenção, acompanhamento, diagnóstico, pré-operatório e tratamento, na Sede, para suprir as necessidades da secretaria de saúde do Município de Vereda– Bahia, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Vereda– Bahia. Modalidade: Pregão

Presencial. Objeto: Contratação de Empresa do Ramo, para Futura Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais (patologia clínica) para assistência aos usuários que necessitam fazer agendamento eletivo, regulados para fins de prevenção, acompanhamento, diagnóstico, pré-operatório e tratamento, na Sede, para suprir as necessidades da secretaria de saúde do Município de Vereda, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Vereda- Bahia, conforme planilhas anexas do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 010-2021.Licitante Vencedor:LABORATÓRIO ULTRATX EIRELI. Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.Vereda - Bahia, 01 de março de 2021.Manrick Gregório Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 007-2021. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VEREDA – PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.761.689/0001-19 com sede na Av. Eujácio Simões, 32, centro, Vereda/Ba, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. ManrickGregorio Prates Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE.CONTRATADA: AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA, estabelecida na Rua Acre, 411, centro, Itamaraju/Ba, inscrita no CNPJ sob nº 96.818.745/0001-31, neste ato representada pelo Sr. Gabriel Ramon Ferreira Santana, CPF nº 021.411.425-20, doravante denominado CONTRATADA. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos consequentes, bem assim no Pregão Presencial de Registro de Preço nº 007-2021, a que se procedeu, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO de Futura Prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto o registro de preços para Futura Prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas.

LOTE 01 – MÁQUINAS PESADAS

ITEM	COD. REF.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR GLOBAL
01	5680 SINAPI	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA LÍQ. 79 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,20 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.570 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M.	h	998	95,00	94.810,00
02	5715 SINAPI	LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA 85 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.675 KG - MATERIAIS NA OPERAÇÃO.	h	1.998	69,00	137.862,00
03	5847 SINAPI	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3.	h	1.478	178,00	263.084,00
04	5932 SINAPI	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP.	h	998	162,00	161.676,00
05	5875 SINAPI	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,50 M - CHP DIURNO.	h	998	92,00	91.816,00
06	95714 SINAPI	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, PESO OPERACIONAL ENTRE 22,00 E 25,50 TON, POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160 HP - CHP DIURNO. AF 11/2016	h	998	165,00	164.670,00
07	7049 SINAPI	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,95 / 13,30 T, IMPACTO DINAMICO 38,5 / 22,5 T, LARGURA DE TRABALHO 2,15 M	h	997	140,00	139.580,00
		TOTAL				1.053.498,00

LOTE 02 – CAMINHÕES

ITEM	COD. REF.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR GLOBAL
01	H029000504 EMBASA	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS	h	1.536	152,00	233.472,00
02	91386	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 10M³,	h	1.998	149,00	297.702,00

	SINAPI	TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA.				
03	COMP. PROP	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO, 4X2 COM CARROCERIA DE MADEIRA	h	998	57,00	56.886,00
04	6259 SINAPI	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6 M3 - CHP DIURNO. AF 06/2014	h	998	154,00	153.692,00
05	55.95.99 EMBASA	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM CARRETA PRANCHA DE 2 EIXOS, 20 t, C/ RAMPA TRASEIRA	h	998	148,00	147.704,00
		TOTAL				889.456,00

LOTE 03 – VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNT MENSAL	VLR GLOBAL MENSAL	VLR ANUAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ESPECIAL, tipo Caminhonete, 02 ou 04 portas, sem motorista, câmbio manual, com capacidade para duas pessoas, com ar condicionado, motor com capacidade cúbica mínima de 1300cm³ e potência 1.4, capacidade de carga mínima de 700 quilogramas, bicombustível (gasolina e álcool):	MÊS	02	3.950,00	7.900,00	94.800,00
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS, tipo Automóvel, 04 portas, sem motorista, câmbio manual, com capacidade para cinco pessoas, com ar condicionado, motor com capacidade cúbica mínima de 999 cm³ e potência 1.0, bicombustível (gasolina e álcool)	MÊS	08	3.924,40	31.395,20	376.742,40
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ESPECIAL, tipo Caminhonete, 04 portas, sem motorista, câmbio manual, com capacidade para cinco pessoas, com ar condicionado, motor com capacidade cúbica mínima de 2799 cm³ e potência 2.8, capacidade de carga mínima de 1.000 quilogramas, tração 4X4, combustível diesel	MÊS	02	7.900,00	15.800,00	189.600,00
	TOTAL					661.142,40

As quantidades constantes dos anexos do Edital de Licitação são estimativas, não obrigando a Administração à contratação total. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO. O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço GLOBAL POR LOTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO. A CONTRATANTE se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da CONTRATADA, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários, sendo nesse caso substituídos pela CONTRATANTE. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO. O Valor do presente contrato no Lote 01 é R\$ 1.053.498,00 (um milhão, cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais); no Lote 02 o valor de R\$ 889.456,00 (oitocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais); e no Lote 03 o valor de R\$ 661.142,40 (seiscentos e sessenta e um mil, cento e quarenta e dois reais, quarenta centavos), resultado dos valores e quantidades constante na proposta de preço nos respectivos lotes. Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta, mediante a apresentação da competente nota fiscal, sendo que do valor bruto acima previsto será retido os impostos previstos em lei.

Parágrafo Segundo. Os valores fixados neste contrato não poderão ser reajustados antes de decorrido o prazo de doze meses. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. O prazo de execução dos serviços a serem contratados será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato. Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o CONTRATANTE, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento. CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2021. CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES. 7.1 - DA CONTRATADA: 7.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer os produtos sempre que solicitado. 7.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade; 7.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por

seus prepostos;7.1.4 –A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução da entrega dos produtos, objeto deste Contrato.7.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer material recusado pela Fiscalização da CONTRATANTE, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;7.1.6 - Obriga-se a CONTRATADA pelas despesas com a entrega dos produtos.7.1.7 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;7.1.8 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.7.1.9 – Entregar os Produtos quando solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do dia e horário da ordem de fornecimento.7.2 - DA CONTRATANTE:7.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;7.2.2 – Fiscalizar e conferir a prestação dos serviços entregue pela Contratada. CLÁUSULA OITAVA – Isenção de Penalidade. 8.1 -Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO. 9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;9.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;9.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;9.1.5 - A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:a) Devolução da garantia;b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) Pagamento do custo de desmobilização;9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA. As penalidades contratuais aplicáveis são:a) Advertência verbal ou escrita;b) Multas;c) Declaração de inidoneidade e;d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.Parágrafo Primeiro. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas. Parágrafo Segundo. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados;b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.Parágrafo Terceiro. De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;Parágrafo Quarto. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;Parágrafo

Quinto. A multa definida na alínea “a” do Parágrafo segundo, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo será descontada por ocasião do último pagamento; Parágrafo Sexto. A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES. Fica o licitante obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, no art 60, § 1º e suas alterações posteriores. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO. A contratante providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação, em extrato, do presente instrumento. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir: I. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos: a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; II. Por acordo das partes: a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços; III. Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preço nº PRP 007-2021, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS. Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS. 9. 1 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA; 9.2 – Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA; 9.3 – Não Será permitido a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou total o objeto deste Contrato; 9.4 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de Vereda - BA com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes. Vereda-BA, 08 de março de 2021. Município de Vereda – Prefeitura Municipal. AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA.

TERMO DE COMPROMISSO Deregistro de Preços nº. PRP 010-2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VEREDA – PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.412.017/0001-96, com sede na Avenida Eujácio Simões, 32, centro, Vereda/Ba, neste ato representado pelo gestor do Município, o Sr. Manrick Gregório Prates Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE. CONTRATADA: LABORATÓRIO ULTRATX EIRELI, estabelecida na Av. São Paulo, 428-A, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas/Ba, inscrita no CNPJ sob nº 20.985.113/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Juliano Ferreira da Mota, CPF nº 032.535.166-01, doravante denominado CONTRATADA. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos consequentes, bem assim no Pregão Presencial de Registro de Preço nº 010-2021, a que se procedeu, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO de Futura Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais (patologia clínica) para assistência aos usuários que necessitam fazer agendamento eletivo, regulados para fins de prevenção, acompanhamento, diagnóstico, pré-operatório e tratamento, na Sede, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto o registro de preços para futura Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais (patologia clínica) para assistência aos usuários que necessitam fazer agendamento eletivo, regulados para fins de prevenção, acompanhamento, diagnóstico, pré-operatório e tratamento, na Sede.

ITEM	QUAN	UNID	PROCEDIMENTOS	UNIT	TOTAL
1	1.998	Und	Dosagem de acido úrico	2,85	5.694,30
2	67	Und	Dosagem de albumina	2,85	190,95
3	67	Und	Dosagem de amilase	2,25	150,75
4	999	Und	Dosagem de bilirrubina total e frações	2,01	2.007,99
5	2.486	Und	Dosagem de colesterol HDL	3,51	8.725,86
6	2.486	Und	Dosagem de colesterol LDL	3,51	8.725,86
7	9.990	Und	Dosagem de colesterol total	2,85	28.471,50
8	9.990	Und	Dosagem de triglicerídeos	3,51	35.064,90
9	1.517	Und	Dosagem de creatinina	2,85	4.323,45
10	1.517	Und	Dosagem de transaminase glutamico-oxalacetina (TGO)	2,01	3.049,17
11	1.517	Und	Dosagem de transaminase glutamico-piruvica (TGP)	2,01	3.049,17
12	296	Und	Dosagem de gama-glutamyl-transferase (GAMA GT)	3,51	1.038,96
13	222	Und	Dosagem de Troponina	9,00	1.998,00
14	222	Und	Dosagem de creatinofosfoquinase (CK)	3,68	816,96
15	222	Und	Dosagem de creatinofosfoquinase fração (CKMB)	4,12	914,64
16	222	Und	Dosagem de fosfatase alcalina	2,01	446,22
17	9.990	Und	Dosagem de glicose	2,85	28.471,50
18	222	Und	Dosagem de mucoproteina	2,01	446,22
19	296	Und	Dosagem de proteínas totais	2,85	843,60
20	296	Und	Dosagem de proteínas totais e frações	2,85	843,60
21	518	Und	Dosagem de sódio	2,85	1.476,30
22	518	Und	Dosagem de potássio	2,85	1.476,30
23	56	Und	Dosagem de magnésio	2,01	112,56
24	56	Und	Dosagem de cloreto	2,85	159,60
25	111	Und	Dosagem de cálcio	2,85	316,35
26	259	Und	Dosagem de ferro serico	3,51	909,09
27	37	Und	Dosagem de fosforo	2,85	105,45
28	56	Und	Dosagem de lipase	2,25	126,00
29	2.997	Und	Dosagem de ureia	1,85	5.544,45
30	37	Und	Vitamina B 12	15,24	563,88
31	518	Und	Contagem de plaquetas	2,73	1.414,14
32	9.990	Und	Hemograma completo	6,00	59.940,00
33	45	Und	Leucograma	2,73	122,85
34	296	Und	Determinação direta e reserva de grupo ABO tipagem sanguíneo	1,37	405,52
35	296	Und	Pesquisa de fator RH (incluindo D fraco)	1,37	405,52
36	296	Und	Prova de retração de coagulo	2,73	808,08
37	296	Und	Prova do laco	2,73	808,08
38	518	Und	Determinação de velocidade de hemossedimentacao (VHS)	2,73	1.414,14
39	296	Und	Determinação de tempo de coagulação	2,73	808,08
40	296	Und	Determinacao de tempo de atividade deprotombina(TAP)	2,73	808,08
41	296	Und	Determinacao de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTPA)	5,77	1.707,92
42	296	Und	Determinação de tempo de sangramento (DUKE)	2,73	808,08
43	518	Und	Determinação de fator reumatoide	2,83	1.465,94
44	518	Und	Determinação de proteína C reativa	2,83	1.465,94
45	518	Und	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina (ASLO)	2,83	1.465,94
46	74	Und	Pesquisa de anticorpos antiespermatozoides	9,70	717,80
47	518	Und	Teste não treponemico p/deteção de sífilis	2,82	1.460,76
48	518	Und	Teste não treponemico p/deteção de sífilis em gestante	2,83	1.465,94
49	111	Und	Pesquisa de anticorpos antinucleo (FAN)	17,16	1.904,76
50	74	Und	Teste indireto de antiglobulina humana (TIA) (coombs indireto)	2,73	202,02
51	111	Und	Pesquisa de anticorpos contra antígeno e do vírus da hepatite b (ANTI-HBS)	18,55	2.059,05
52	37	Und	Pesquisa de anticorpos contra antígeno e do vírus da hepatite b (ANTI-HBe)	18,55	686,35
53	111	Und	Pesquisa de anticorpos IGG contra arbovirus (dengue e febre amarela)	26,80	2.974,80
54	204	Und	Pesquisa de anticorpos IGM contra arbovirus (dengue e febre amarela)	18,50	3.774,00
55	518	Und	Dosagem de tiroxina livre (T4 livre)	11,60	6.008,80
56	518	Und	Dosagem de triiodotironina (T3)	8,71	4.511,78
57	518	Und	Dosagem de hormoniotireostimulante (TSH)	8,96	4.641,28
58	518	Und	Dosagem de gonodotrofina coriônica humana (beta HCG)	7,85	4.066,30
59	204	Und	Dosagem de antigenoprostático específico (PSA)	16,42	3.349,68
60	148	Und	Dosagem de hormonioufolículo-estimulante (FGH)	7,89	1.167,72
61	148	Und	Dosagem de hormônio luteinizante (LH)	8,97	1.327,56
62	37	Und	Dosagem de prolactina	10,15	375,55
63	74	Und	Dosagem de testosterona livre	13,11	970,14
64	9.990	Und	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas	1,65	16.483,50
65	111	Und	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	1,65	183,15
66	9.990	Und	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimentos da urina	3,70	36.963,00

67	222	Und	Antibiograma	4,98	1.105,56
68	296	Und	Cultura de bactéria para identificação	5,62	1.663,52
69	74	Und	Bacterioscopia (GRAM)	2,80	207,20
70	259	Und	Baciloscopia direta para bas tuberculose (BAAR)	4,20	1.087,80
71	37	Und	Dosagem CA 125	29,50	1.091,50
72	37	Und	Dosagem CA 15	29,50	1.091,50
73	37	Und	Dosagem CA 19	29,50	1.091,50
74	37	Und	Dosagem CA 15-3	29,50	1.091,50
			Total		323.635,91

As quantidades constantes dos anexos do Edital de Licitação são estimativas, não obrigando a Administração à contratação total. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO. O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço GLOBAL. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO. A CONTRATANTE se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da CONTRATADA, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários, sendo nesse caso substituídos pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE poderá designar preposto para o acompanhamento in loco do cumprimento do objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO. O Valor do presente contrato é R\$ 323.635,91 (trezentos e vinte e tres mil, seiscentos e trinta e cinco reais, noventa e um centavos) resultado dos valores e quantidades constante na proposta de preço.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta, mediante a apresentação da competente nota fiscal, sendo que do valor bruto acima previsto será retido os impostos previstos em lei. Parágrafo Segundo. Os valores fixados neste contrato não poderão ser reajustados antes de decorrido o prazo de doze meses. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. O prazo de execução dos serviços a serem contratados será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato. Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o CONTRATANTE, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento. CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2021. CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES. 7.1 - DA CONTRATADA: 7.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer os serviços sempre que solicitado. 7.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade; 7.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos, inclusive quanto à imagem, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos; 7.1.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato. 7.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer material recusado pela Fiscalização da CONTRATANTE, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final; 7.1.6 - Obriga-se a CONTRATADA pelas despesas com a prestação dos serviços. 7.1.7 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93; 7.1.8 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação. 7.1.9 – A prestação dos serviços quando solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do dia e horário da ordem de fornecimento, porém, observando ao prazo máximo para cada procedimento ou exame quando estes forem realizados por meio de laboratório terceirizado, a contar do dia e horário da ordem de fornecimento. 7.1.10 - É proibido a CONTRATADA executar procedimentos em via de demanda espontânea. Ou seja, só serão pagos procedimentos agendados via regulação ou sob autorização do gestor (a) de saúde, excetuados os solicitados pelo Hospital Municipal de Vereda. 7.1.11 - Fica condicionado a CONTRATADA como fator de verificação para pagamento, a entrega da guia física autorizada pela regulação municipal. Ficha de atendimento da unidade devidamente assinada pelo paciente, assinada e carimbada pelo profissional executor, assim como os procedimentos que foram realizados. Ficando este

fator como mecanismo final para o referido pagamento.7.1.12 - Havendo atendimentos aos distritos, o executor será encaminhado à localidade já de posse do agendamento dos procedimentos que serão executados. E deverá executar exatamente os procedimentos agendados. Não havendo possibilidade de execução por via de demanda espontânea. Ficando entendido que os procedimentos executados, devidamente reconhecidos e validados pelo gestor (a) de saúde através da sua regulação de saúde municipal, serão os procedimentos e valores pagos ao prestador / executor.7.1.13 - Na sede, não deve haver remarcação pela CONTRATADA, toda e qualquer remarcação deve ser realizada pelo setor de regulação, bem como, não deve haver sob nenhuma hipótese atendimento sob via de demanda espontânea.7.1.14 - A CONTRATADA fica encarregado de enviar até o 2º dia útil do mês subsequente ao mês de produção das guias de agendamentos ao setor de regulação.7.2 - DA CONTRATANTE:7.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;7.2.2 – Fiscalizar e conferir a prestação dos serviços entregue pela Contratada. 7.2.3 - O pagamento deste serviço fica condicionado ao relatório de agendamento e marcação da regulação municipal.7.2.4 - Fica entendido que o município será o agente fiscalizador e regulador dos procedimentos orçados e pactuados pela SESAB. Pelo fato do município ser de gestão dupla.7.2.5 – As cotas de procedimentos laboratoriais constante na FPO da unidade hospitalar dispensam o agendamento pela regulação municipal e deverão ser atendidos com urgência pela CONTRATADA, no prazo estabelecido no item 7.1.10.7.2.6 – O setor de regulação emitirá até o 5º dia útil após a entrega das guias de agendamento pelo executor, para confeccionar o relatório de execução do prestador e o entregar para a devida emissão de nota fiscal. Esse relatório deve ser entregue uma via para o prestador executor, uma via para o controle interno da prefeitura municipal e uma via para o gestor (a) de saúde. CLÁUSULA OITAVA – Isenção de Penalidade. 8.1 -Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada. CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO. 9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;9.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;9.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;9.1.5 - A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:a) Devolução da garantia;b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) Pagamento do custo de desmobilização;9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA. As penalidades contratuais aplicáveis são:a) Advertência verbal ou escrita;b) Multas;c) Declaração de inidoneidade e;d)

Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores. Parágrafo Primeiro. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas. Parágrafo Segundo. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes: a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados; b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato; c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa; d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Parágrafo Terceiro. De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado. Parágrafo Quarto. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente. Parágrafo Quinto. A multa definida na alínea "a" do Parágrafo segundo, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo será descontada por ocasião do último pagamento. Parágrafo Sexto. A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES. Fica o licitante obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, no art 60, § 1º e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO. A contratante providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação, em extrato, do presente instrumento, que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir: I. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos: a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; II. Por acordo das partes: a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços; III. Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preço nº PRP 010-2021, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS. Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS. 9. 1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela; 9.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA; 9.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA; 9.4 – Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou total o objeto deste Contrato; 9.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de Vereda - BA com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes. Vereda-BA, 01 de março

de 2021.MUNICÍPIO DE VEREDA-PREFEITURA MUNICIPAL. LABORATÓRIO ULTRATX EIRELI.

ERRATA. ATA DO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 007-2021. Onde se lê:

EMPRESA PROPONENTE	OBJETO	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA	CAMINHÕES	1.520.000,00	1.503.360,00
AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA	TRATORES	1.794.688,00	1.794.688,00
AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA	VEÍCULOS LEVE	507.000,00	471.952,00

Leia-se: Lote 01

Empresa	Proposta	Vlr Negociado
AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA	1.076.416,00	1.053.498,00
FM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA	1.076.416,00	1.076.416,00

Lote 02

Empresa	Proposta	Vlr Negociado
AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA	902.050,00	889.456,00
FM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA	902.050,00	902.050,00

Lote 03

Empresa	Proposta	Vlr Negociado
AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA	720.879,60	661.142,40
FM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA	720.879,60	720.879,60

RESULTADO DE JULGAMENTO. Pregão Presencial para Registro de Preço nº 012-2021. O Município de Vereda, por sua comissão Permanente de Licitação, torna público a todos interessados o resultado do julgamento final, relativo ao Pregão Presencial nº PRP 012-2021. Objeto: Futura Prestação de serviço de conectividade IP - Internet Protocolo, dando suporte na aplicação TCP/IP - TransmissionControlProtocol/Internet Protocol À Rede Mundial de Computadores - Internet, para sede e distritos. Empresa vencedora: ADM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.Vereda/Ba, 01 de abril de 2021.ManrickGregorio Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 012-2021.TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO. O Prefeito Municipal de Vereda, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve Homologar e Adjudicar o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 012-2021, referente à Empresa do Ramo, para Futura Prestação de serviço de conectividade IP - Internet Protocolo, dando suporte na aplicação TCP/IP - TransmissionControlProtocol/Internet Protocol À Rede Mundial de Computadores - Internet, para sede e distritos, para suprir as necessidades da secretaria de obras do Município de Vereda- Bahia, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração de Vereda- Bahia. Modalidade: Pregão Presencial. Objeto: Contratação de Empresa do Ramo, para Futura Prestação de serviço de conectividade IP - Internet Protocolo, dando suporte na aplicação TCP/IP - TransmissionControlProtocol/Internet Protocol À Rede Mundial de Computadores - Internet, para sede e distritos, para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Vereda, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração de Vereda- Bahia, conforme planilhas anexas do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 012-2021.Licitante Vencedor:ADM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.Vereda/Ba, 01 de abril de 2021.ManrickGregorio Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

ERRATA. TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 007-2021. Onde se lê: O Valor do presente contrato é de R\$ 3.770.000,00 (três milhões, setecentos e setenta mil reais). Leia-se: O Valor do presente contrato no Lote 01 é R\$ 1.053.498,00 (um milhão, cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais); no Lote 02 o valor de R\$ 889.456,00 (oitocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais); e no Lote 03 o valor de R\$ 661.142,40 (seiscentos e sessenta e um mil, cento e quarenta e dois reais, quarenta centavos),

ATA DO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 012-2021. Às treze horas do trinta e um do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na sala da Licitação da Prefeitura, situado na Av. Eujácio Simões, 32, Centro, Município de Vereda, Bahia, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade pregão presencial em referência: objetivando Futura Prestação de serviço de conectividade IP - Internet Protocol, dando suporte na aplicação TCP/IP - TransmissionControlProtocol/Internet Protocol À Rede Mundial de Computadores - Internet, para sede e distritos. Iniciando a sessão a Pregoeira informou que a presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a previsão legal. Presentes a Srª Talita Pereira Onofrio, CPF nº 058.666.065-85, representante da empresa ADM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, a Pregoeira Srª. ELIANA LACERDA CARRILHO e membros que esta subscreve. Dando início à sessão, a Pregoeira solicitou a documentação de credenciamento da empresa presente. De posse dos documentos apresentados, a Pregoeira verificou que a empresa ADM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA apresentou toda a documentação exigida para credenciamento, ficando, portanto, a citada empresa credenciada para o certame na pessoa de Talita Pereira Onofrio.

EMPRESA CREDENCIADA

ADM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, estabelecida na Praça João Lopes de Angelo, 01, Salomão, Itanhém/Ba, inscrita no CNPJ sob nº 39.697.435/0001-72, neste ato representada pela Srª. Talita Pereira Onofrio, CPF nº 058.666.065-85.

Ato contínuo, a Pregoeira recebeu os envelopes 01 – proposta de preços e 02 – Habilitação. Em seguida, a Pregoeira abriu o envelope contendo a proposta de preços da empresa participante. Ato contínuo, registrou preços da empresa, dando início à rodada de lances, obtendo os seguintes resultados:

EMPRESAS PROPONENTES	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
ADM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA	10.906,00	10.906,00

Dando continuidade ao Certame, procedeu-se à abertura do envelope contendo as documentações de habilitação da licitante que ofertou o menor preço, a qual, após a apreciação dos documentos constatou-se que a mesma atendeu todas as exigências do Edital. Assim, resolveu a Pregoeira registrar os preços do objeto do certame para a Empresa: ADM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, estabelecida na Praça João Lopes de Angelo, 01, Salomão, Itanhém/Ba, inscrita no CNPJ sob nº 39.697.435/0001-72, neste ato representada pela Srª. Talita Pereira Onofrio, CPF nº 058.666.065-85, no valor mensal de R\$ 10.906,00 (dez mil, novecentos e seis reais). Em razão disso, a Pregoeira resolveu registrar a ATA para o objeto do certame a Empresa supracitada. Consultados os representantes, nada houve a registrar em ata. Consultados pela Pregoeira sobre o interesse em interpor recurso, os representantes presentes renunciaram a este direito. Os autos seguirão para análise e homologação pela autoridade superior. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião. Eu, Eliana Lacerda Carrilho e membros, lavei o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pela Pregoeira e pelos representantes que permaneceram até a lavratura do mesmo.

TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 012-2021. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VEREDA – PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.761.689/0001-19 com sede na Av. Eujácio Simões, 32, centro, Vereda/Ba, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. ManrickGregorio Prates Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE.CONTRATADA: ADM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, estabelecida na Praça João Lopes de Angelo, 01, Salomão, Itanhém/Ba, inscrita no CNPJ sob nº 39.697.435/0001-72, neste ato representada pela Srª. Talita Pereira Onofrio, CPF nº 058.666.065-85, doravante denominado CONTRATADA.As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos consequentes, bem assim no Pregão Presencial de Registro de Preço nº 012-2021, a que se procedeu, todos

integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO de Futura Prestação de serviço de conectividade IP - Internet Protocol, dando suporte na aplicação TCP/IP - TransmissionControlProtocol/Internet Protocol À Rede Mundial de Computadores - Internet, para sede e distritos, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto o registro de preços para Futura Prestação de serviço de conectividade IP - Internet Protocol, dando suporte na aplicação TCP/IP - TransmissionControlProtocol/Internet Protocol À Rede Mundial de Computadores - Internet, para sede e distritos. As quantidades constantes dos anexos do Edital de Licitação são estimativas, não obrigando a Administração à contratação total. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO. O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço GLOBAL. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO. A CONTRATANTE se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da CONTRATADA, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários, sendo nesse caso substituídos pela CONTRATANTE. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO. O Valor do presente contrato é R\$ 10.906,00 (dez mil, novecentos e seis reais) mensal, resultado dos valores e quantidades constante na proposta de preço. Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta, mediante a apresentação da competente nota fiscal, sendo que do valor bruto acima previsto será retido os impostos previstos em lei. Parágrafo Segundo. Os valores fixados neste contrato não poderão ser reajustados antes de decorrido o prazo de doze meses. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. O prazo de execução dos serviços a serem contratados será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato. Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o CONTRATANTE, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento. CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2021. CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES. 7.1 - DA CONTRATADA: 7.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer os produtos sempre que solicitado. 7.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade; 7.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos; 7.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução da entrega dos produtos, objeto deste Contrato. 7.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer material recusado pela Fiscalização da CONTRATANTE, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final; 7.1.6 - Obriga-se a CONTRATADA pelas despesas com a entrega dos produtos. 7.1.7 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93; 7.1.8 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação. 7.1.9 – Entregar os Produtos quando solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do dia e horário da ordem de fornecimento. 7.2 - DA CONTRATANTE: 7.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos; 7.2.2 – Fiscalizar e conferir a prestação dos serviços entregue pela Contratada. CLÁUSULA OITAVA – Isenção de Penalidade. 8.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada. CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO. 9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por

parte da CONTRATADA:9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;9.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;9.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;9.1.5 - A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores; 9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:a) Devolução da garantia;b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) Pagamento do custo de desmobilização;9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA. As penalidades contratuais aplicáveis são:a) Advertência verbal ou escrita;b) Multas;c) Declaração de inidoneidade e;d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.Parágrafo Primeiro. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.Parágrafo Segundo. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados;b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.Parágrafo Terceiro. De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;Parágrafo Quarto. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;Parágrafo Quinto. A multa definida na alínea "a" do Parágrafo segundo, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo será descontada por ocasião do último pagamento;Parágrafo Sexto. A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES. Fica o licitante obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, no art 60, § 1º e suas alterações ulteriores.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO. A contratante providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação, em extrato, do presente instrumento.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL. O presente contrato poderá ser

alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:I. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;II. Por acordo das partes:a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;III. Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO.** O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preço nº PRP 012-2021, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.** Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS.** 9. 1 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;9.2 – Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;9.3 – Não Será permitido a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou total o objeto deste Contrato;9.4 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vereda - BA com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.Vereda-BA, 01 de abril de 2021.Município de Vereda – Prefeitura Municipal. ADM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

ERRATA. Onde se lê: TP 010-2021, com abertura para o dia 22/04/2021. Leia-se: TP 007-2021, com abertura para o dia 22/04/2021.

ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030-2021. Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, tomando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos: **CONTRATADO:** AG PNEUS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.503.760/0001-72. **OBJETO:** Aquisição de Pneus para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Vereda/Ba. **FUNDAMENTO LEGAL –** art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93. **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.940,00 (doze mil, novecentos e quarenta reais). **PRAZO:** 30 (trinta) dias. Prefeitura Municipal de Vereda, Estado da Bahia, em 06 de abril de 2021. ManrickGregorio Prates Teixeira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030-2021. **CONTRATO Nº DL 030-2021.** **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VEREDA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.412.017/0001-96, com sede na Av. Deputado Eujácio Simões, 32, centro, Vereda/Ba. **CONTRATADO:** AG PNEUS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.503.760/0001-72.**OBJETO:** Aquisição de Pneus para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Vereda/Ba.**FUNDAMENTO LEGAL –** art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.**DOTAÇÃO:** 0501 – Fundo Municipal de Saúde. 2031 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria de Saúde. 33903000 – Material de Consumo. 0801 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos. 2083 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Obras, Transportes e Serviços Urbanos. 33903000 – Material de Consumo. **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.940,00 (doze mil, novecentos e quarenta reais). **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias. Manrick Gregorio Prates Teixeira - Prefeito Municipal.